



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se o inciso XXXIX do *caput* do art. 513 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda tem como objetivo garantir a integridade dos regimes aduaneiros especiais das Zonas de Processamento de Exportações (ZPE), trazidas pela Lei nº 11.508, de 2007.

Nesse sentido, solicitamos a supressão do adicionalmente a apresentação de outra Emenda em que propomos o inciso XXXIX do *caput* do art. 513 do Projeto, que revoga dispositivos da Lei nº 11.508, de 2007.

As revogações ora propostas pelo art. 513, não de encontro as alterações propostas em outra Emenda apresentada, que altera a redação de dispositivos referentes à ZPE trazidos pelo PLP 68/2024, com o propósito de: **equiparar veículos e embarcações à categoria de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, quando incorporados ao ativo imobilizado das empresas; garantir que o regime suspensivo dos tributos se aplique não só aos ativos fixos como também à contração ou importação de serviços integrantes do ativo imobilizado da empresa instalada em ZPE, ou aos serviços tomados na fase de operação; garantir que o regime de ZPE resguarde a água e a energia elétrica enquanto bens materiais ou matérias-primas essenciais para a produção de hidrogênio verde ou hidrogênio de baixo carbono; estabelecer que a aplicação de multa e juros de mora ocorra somente no caso de efetivo atraso na hipótese de vendas no mercado interno e simplificação da sistemática de recolhimento do IBS e da CBS sobre a venda de produtos**

acabados/industrializados no mercado interno, pelo valor “líquido” (após a dedução do IBS e da CBS incidentes sobre as compras/importações de insumos.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares e do Eminente relator para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 23 de outubro de 2024.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

